***LEI Nº 3511, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.***

Autoriza o Município de Formiga a firmar Convênio com a Entidade que menciona, abrir crédito especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Município de Formiga autorizado a firmar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Educação, visando a ampliação e conservação da Escola Municipal Florêncio Rodrigues Nunes, bem como a aquisição de mobiliário para diversas Escolas Municipais.

**Art. 2º** Para atender às despesas do artigo 1º fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente, Crédito Especial no valor de R$ 80.601,40 (oitenta mil, seiscentos e um reais e quarenta centavos), conforme discriminação abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **02** | **PREFEITURA MUNICIPAL**  **Secretaria de Educação**  Constr. Ampliação e Melh. da Rede Física Escolar – Conv. SEE/MG | |
| **02.08** |
| 1236112021.193 |
| 449051 | Obras e Instalações............................................................................... | R$ 65.616,40 |
| 1236112021.194 | Aquisição de Equip. p/ Ensino Fundamental – Conv. SEE/MG | |
| 449052 | Equipamentos e Material Permanente.................................................. | R$ 14.985,00 |
| **TOTAL..............................................................................................................................** | | **R$ 80.601,40** |

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual, para o período de 2002/2005, dentro do programa “1202 Atendimento ao Ensino Fundamental”, as ações “Construção, Ampliação e Melhoria da Rede Física Escolar – Conv. SEE/MG” e “Aquisição de Equipamentos para o Ensino Fundamental – Conv. SEE/MG”.

**Art. 3º** Para fazer face às despesas do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 28 de agosto de 2003.

***JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO***

Prefeito Municipal

***BENJAMIM BELO PEREIRA***

Oficial de Gabinete